



LEI Nº 4335, de 07 de julho de 2025.

Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação no município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas de incentivo à criação, desenvolvimento e consolidação de startups, bem como à promoção de atividades de ciência, tecnologia e inovação no município de Itabirito.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I.Startup: empresa, nascentes ou em operação, com modelo de negócio inovador e potencial de crescimento acelerado;
- II.Ambientes de Inovação: espaços destinados ao suporte do empreendedorismo inovador, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs de inovação, coworkings, laboratórios de prototipagem, entre outros;
- III.Ecosistema de Inovação: conjunto de atores interligados que promovem a criação, desenvolvimento e aplicação de tecnologias e soluções inovadoras.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar, entre outros, os seguintes instrumentos de estímulo à inovação e ao empreendedorismo:

- I.Criação do Programa Itabirito Inova, voltado ao apoio técnico e financeiro a startups e projetos inovadores;
- II.Estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de ciência e tecnologia (ICTs), empresas e órgãos públicos;
- III.Apoio à criação de ambientes de inovação no território municipal;
- IV.Concessão de incentivos fiscais e creditícios, conforme legislação específica;
- V.Estímulo à participação de startups em processos de compras públicas por meio de programas de encomenda tecnológica e contratação de soluções inovadoras;
- VI.Realização de eventos, premiações e desafios de inovação.

Art. 4º - Fica criado o Programa Itabirito Inova, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de startups e de projetos inovadores, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 5º - O programa poderá abranger:

- I.Editais de seleção e apoio financeiro a projetos inovadores;



- II. Apoio à capacitação de empreendedores em áreas como gestão, tecnologia, marketing e finanças;
- III. Apoio à internacionalização de soluções e tecnologias locais;
- IV. Intermediação de parcerias entre startups e empresas locais ou órgãos públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de julho de 2025.


Elío da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL